

REGULAMENTO

DO

FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 37.381.551/0001-52

Regulamento em vigor a partir de 15 de outubro de 2025.

ÍNDICE DO REGULAMENTO

1. CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	4
2. CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	11
3. CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	12
4. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	12
5. CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	16
6. CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E CUSTODIANTE	16
7. CAPÍTULO VII – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	18
8. CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	18
9. CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL	20
10. CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	21
11. CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	22
12. CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO	23
ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	24
1. CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	26
2. CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	26
3. CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
4. CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO	28
5. CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CLASSE	31
6. CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	34
7. CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34
8. CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	39
9. CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	42
10. CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	42
11. CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE	44
12. CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL	44
13. CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	49
14. CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	50
15. CAPÍTULO XV – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA	51
CAPÍTULO XVI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO	51
ANEXO A – MODELO DE APÊNDICE	53

ANEXO A ¹ – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS A DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	54
ANEXO A ² – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS B DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	55

REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1. “Administradora”: Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015;

2. “AFAC”: significa o adiantamento para futuro aumento de capital, a serem realizados nas Companhias Investidas, limitado a 10% (Dez por cento) sobre o patrimônio da Classe, vedada a possibilidade de arrendimento por parte da Classe Investidora, e com prazo limite de conversão em aumento de capital do Ativo Alvo em até 12 (doze) meses;

3. “Amortização de Principal”: tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Anexo Descritivo;

4. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

5. “Anexo”: significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices;
6. “Anexo Descritivo”: significa o anexo descritivo das cotas classe única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento;
7. “Apêndice”: Significa o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas;
8. “Anexo Normativo IV”: Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175, conforme em vigor;
9. “Assembleia Especial”: significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou, individualmente, de qualquer das Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única ou da Subclasse, conforme o caso;
10. Assembleia Geral: Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento, observado o disposto no item 9.1 deste Regulamento;
11. “Ativo Alvo”: significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas, cotas de outros FIP, e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, ou direitos creditórios emitidos pelas Companhias Investidas ;
12. “Ativos Financeiros”: significam (i) as cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados no inciso (ii) a seguir, regulados pela Resolução CVM 175, incluindo, mas sem limitação, fundos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, observadas as condições deste Regulamento e/ou (ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários.
13. “Auditor Independente”: significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras, da Conta da Classe Única, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade.

14. “B3”: significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
15. “BACEN”: Significa o Banco Central do Brasil;
16. “Classes”: Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição dar-se-á por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
17. “Classe Única”: significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição dar-se-á por meio da celebração do Anexo Descritivo;
18. “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;
19. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
20. “Código Civil Brasileiro”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
21. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
22. “Condição Suspensiva”: é a condição para eficácia das obrigações dos Cotistas B referidas no contexto do Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária A, quais sejam, o não atingimento e distribuição da Rentabilidade Prioritária aos Cotistas A, até o último dia do Prazo de Duração do Fundo;
23. “Controle”: significa, em relação a qualquer pessoa (sociedade, fundo de investimento ou outra forma de organização), (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas da pessoa, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes;
24. “Coordenador(es)”: significa(m) a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários que ficará(ão) responsável(is) por realizar a distribuição de Cotas da Classe Única;

25. “Companhias Investidas”: Significam os Ativos Alvo emitidos pela EM2104 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Guaíba, nº 142, Residencial Dezoito do Forte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.244.377//0001-02;

26. “Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária”: é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas B, por meio do qual cada Cotista B se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar os seguintes atos e negócios jurídicos, desde que verificada a Condição Suspensiva:

(i) subscrever e integralizar, à vista e em moeda corrente nacional, novas Cotas B em quantidade necessária ao atingimento da Rentabilidade Prioritária A e realização da amortização integral e cancelamento das Cotas A, conforme determinada e informada pela Administradora, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do Fundo. Esta obrigação será garantida por alienação fiduciária de Ativos Alvo detidos pelos Cotistas B na data de celebração do Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária, conforme quantidade e demais termos e condições a serem formalizados por meio de instrumento jurídico apartado de alienação fiduciária; e

(ii) outorgar procuração, irrevogável e irretratável, em causa própria, ao Administrador e ao Gestor, para que estes realizem todo e qualquer ato e celebrem todo e qualquer negócio jurídico necessário à realização do acima disposto, dentro de suas respectivas alçadas, sem prejuízo dos demais poderes outorgados no Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária A;

27. “Cotas”: significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e nos respectivos Apêndices;

28. “Cotas A”: significam as cotas integrantes da Subclasse A da Classe Única;

29. “Cotas B”: significam as cotas integrantes da Subclasse B da Classe Única;

30. “Cotista”: significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo;

31. “Cotistas A”: significam os titulares de Cotas A emitidas pelo Fundo;

32. “Cotistas B”: significam os titulares de Cotas B emitidas pelo Fundo;

33. “Cotista Inadimplente”: significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralização de Cotas, conforme estabelecida no respectivo boletim de subscrição ou no Compromisso de Investimento;
34. “Compromisso de Investimento”: significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento por meio do qual o Cotista se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas que vier a subscrever, mediante Chamadas de Capital, observado que as Chamadas de Capital estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelo respectivo Cotista;
35. “Custodiante”: significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120;
36. “Data de Amortização”: tem o significado atribuído no item 7.2.1 do Anexo Descritivo;
37. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
38. “Data de Resgate”: Significa a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto nos respectivos Apêndices;
39. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil;
40. “Encargos do Fundo”: Tem o significado atribuído no item 8.1 do Regulamento;
41. “Evento de Liquidez Kicker”: significa a alienação, total ou parcial, da Companhia Investida, sendo certo que os recursos decorrentes de referida transação deverão exceder a Rentabilidade Prioritária A;
42. “FGC”: Significa o Fundo Garantidor de Créditos;
43. “Fundo”: significa o **FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, regido por este Regulamento, o Anexo Descritivo da Classe, Apêndices, bem como pela legislação e regulamentação aplicável;
44. “Gestora”: Significa a **FRAM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Bairro: Vila

Nova Conceição, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.928, de 24 de agosto de 2006, ou eventual gestora substituta nos termos previstos neste Regulamento;

45. “IGP-M”: Significa o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);

46. “IPCA”: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

47. “Investidores Profissionais”: Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

48. “Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

49. “Patrimônio Líquido”: tem o significado atribuído no item 7.8 do Anexo Descritivo;

50. “Patrimônio Líquido do Fundo”: significa o valor mínimo previsto para subscrição de Cotas da Classe Única;

51. “Período de Investimento”: significa o período que se inicia a partir da data da 1ª Data de Integralização e se encerra em 1 (um) ano] contados da referida data, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo no Ativo Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo

52. “Período de Desinvestimento”: significa o período que se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo no Ativo Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo;

53. “Pessoa”: significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;

54. “Política de Investimento”: significa a política de investimento da Classe Única, conforme definida no Capítulo Terceiro do Anexo Descritivo;

55. “Prazo para Aplicação de Recursos”: significa o período compreendido entre qualquer data de integralização de Cotas e o último Dia Útil do segundo mês subsequente à referida data,

observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira;

56. “Regulamento”: significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações;

57. “Rentabilidade Prioritária A”: significa a preferência em relação ao recebimento pelos Cotistas A dos rendimentos e recursos relacionados a amortização de tais Cotas, que equivale ao montante total por eles investido acrescido de uma rentabilidade equivalente à variação positiva do IPCA acrescido de um *spread* de 12% (doze por cento) ao ano;

58. “Resolução CVM 30”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

59. “Resolução CVM 160”: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

60. “Resolução CVM 175”: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;

61. “Subclasses”: Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices;

62. “Subclasse A”: significa a subclasse de Cotas A, cujas principais características e direitos estão descritos no Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices;

63. “Subclasse B”: significa a subclasse de Cotas B, cujas principais características e direitos estão descritos no Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices;

64. “Taxa de Administração”: significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme o item 5.4 do Anexo Descritivo;

65. “Taxa de Gestão”: Significa a taxa que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme o item 5.5 do Anexo Descritivo da Classe Única;

66. “Taxa DI”: Significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, expressa em forma de percentual ao ano;

67. “Taxa Máxima de Custódia”: Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no item 6.2. do Anexo Descritivo da Classe Única;

68. “Termo de Adesão”: tem o significado atribuído no item 7.1.3 deste Regulamento;

69. “Valor das Disponibilidades”: significa a soma dos valores dos (i) Ativos Financeiros; e (ii) recursos disponíveis da Classe Única;

70. “Valor Nominal Unitário de Emissão”: significa o valor unitário das Cotas da presente Classe Única, a ser definido no Apêndice de cada Subclasse, conforme o caso;

71. “Valor Nominal Unitário das Cotas”: significa o Valor Nominal Unitário das Cotas, calculado nos termos do item 9.2. do Anexo Descritivo;

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser liquidado por deliberação expressa em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, é disciplinado pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente Regulamento e o Anexo Descritivo.

2.1.1 Não tendo ocorrido um Evento de Liquidez Kicker que contemple a integralidade dos Ativos Alvo até o término do Prazo de Duração do Fundo, este será automaticamente ampliado em 90 (noventa) dias, dispensada qualquer aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, sem prejuízo da amortização integral, seguida de cancelamento, das Cotas A ao término do Prazo de Duração do Fundo originalmente estabelecido, nos termos deste Regulamento.

2.2 Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Ativos Alvo, nos termos do Anexo Descritivo, durante o Período de Investimento, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio do Fundo. O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do parágrafo 3º do artigo 5º da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Subclasses da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.3.1 Mediante autorização da Administradora e aprovação unânime das Cotas, em Assembleia Especial das Cotas, respectivamente, bem como a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de cotas, com patrimônios segregados, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4 Público Alvo. O público alvo de cada uma das Subclasse será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos em Ativos Alvo, conforme política de investimento específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1 Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

4.1.1 Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

4.1.2 Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no artigos 25 do Anexo Normativo IV.

4.1.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) registro de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais e das Assembleias

Especiais; (c) livro ou lista de presença de Cotistas; (d) pareceres de Auditor Independente; e (e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(ix) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(xi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados junto ao Custodiante;

(xii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xiii) processar a subscrição e integralização de Cotas;

4.2 Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Fram Capital Gestão de Ativos LTDA., qualificada nos termos do item 1.1 deste Regulamento.

4.2.1 Atribuições das Gestoras. As atribuições da Gestora, são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV.

4.2.2 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;

(vi) fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) firmar os acordos de acionistas no Ativo Alvo, conforme aplicável;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão do Ativo Alvo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV;

(ix) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(x) colocar à disposição da Administradora o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais; e

(xi) contratar agência classificadora de risco de crédito, conforme aplicável.

4.2.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora, definir o momento e as condições de desinvestimento, alienação, oneração ou instituição de qualquer gravame, em todos os casos e a qualquer título, sobre parte ou a totalidade dos Ativos Alvo.

4.3 Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora e à Gestoras a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela Classe Única, nas quais (i) a Administradora ou as Gestoras; ou (ii) fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora ou pelas Gestoras figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe Única;

(ii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe Única com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; ou

(iii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

4.4 Taxa de Administração. Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.5 Taxa de Gestão: Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

4.6 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.2 Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

5.2.1 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido do Fundo negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E CUSTODIANTE

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte da respectiva Administradora ou Gestora; ou (iii) destituição, por deliberação unânime da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial da Classe Única enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou

renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175

6.2 Renúncia da Administradora e/ou a Gestora. A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial da Classe Única enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo Nono abaixo.

6.3 Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras ou de sua destituição pela Assembleia Especial da Classe Única. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Especial da Classe Única.

6.3.1 Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175, caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no item 6.3 acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, sempre observado o disposto no item 9.3 do Anexo Descritivo, devendo a Gestora que tenha renunciado permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.3.2 No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial da Classe Única enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

6.4 Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou de qualquer das Gestoras.

6.5 Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, exceto a disposição prevista nos itens 6.3.1 e 6.3.2 acima.

CAPÍTULO VII – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1 Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

7.1.1 Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única.

7.1.3 Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que (i) teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus respectivos Apêndices, e (ii) está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

7.2 Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Ativos Alvo adquiridos e Ativos Financeiros, conforme definidos no Anexo Descritivo, e (ii) as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido do Fundo").

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, todos os encargos, desembolsos, custos, despesas, taxas e afins do, ou devidos pelo, Fundo, inclusive os seguintes ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;

- (xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xx) despesas com contratação e manutenção da agência de classificação de risco de crédito.

8.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme quem tiver contratado.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

9.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados

organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.2.1 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 9.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.2.2 A alteração prevista no inciso (iii) do item 9.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

10.1 Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.1.1 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora, e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

10.1.2 A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.1.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da agência classificadora de risco de crédito;
- (iv) redução da classificação de risco da Classe Única;
- (v) alteração da Administradora e/ou das Gestoras, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (ix) emissão de Cotas ou quaisquer outras que venham a ser emitidas da Classe Única;
e
- (x) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

11.2 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

11.3 Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

Os disentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do
Fram Capital Trademaster Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia -
Responsabilidade Limitada)*

**ÍNDICE DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.	CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	4
2.	CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	11
3.	CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	12
4.	CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	12
5.	CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	16
6.	CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E CUSTODIANTE	16
7.	CAPÍTULO VII – CLASSES, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	18
8.	CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	18
9.	CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL	20
10.	CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	21
11.	CAPÍTULO XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	22
12.	CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO	23
	ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	24
1.	CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	26
2.	CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	26
3.	CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	27
4.	CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO.....	28
5.	CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CLASSE	31
6.	CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	34
7.	CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	34
8.	CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	39
9.	CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	42
10.	CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	42
11.	CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE.....	44
12.	CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	44
13.	CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	49
14.	CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	50
15.	CAPÍTULO XV – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	51
	CAPÍTULO XVI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO	51
	ANEXO A – MODELO DE APÊNDICE.....	53

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido no Capítulo Primeiro do Regulamento.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser liquidado por deliberação expressa em Assembleia Especial da Classe Única, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2.1.1. A Administradora manterá a Classe Única em funcionamento após o prazo de duração indicado no item 2.1 acima, independentemente de deliberação em Assembleia Especial da Classe Única, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe Única relativamente a desinvestimentos da Classe Única, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do prazo de duração da Classe Única.

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros, durante o Período de Investimento, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Terceiro deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse A e a Subclasse B, e as quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV.

As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por: (i) Investidores Qualificados, para as Cotas B; e (ii) Investidores Profissionais, para as Cotas A.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Classificação da Classe: A Classe é classificada como “Multiestatégia”, uma vez que tem por objetivo alocar seus investimentos em diferentes tipos e portes de Ativos Alvo, além de seguir as diretrizes previstas no art. 17 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.2. Objetivo do Fundo. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Alvo, sendo que referidas aquisições deverão ocorrer no Período de Investimento.

3.3. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

3.5. A Classe Única, respeitado o disposto neste Anexo Descritivo e as exceções indicadas no item 5.3 abaixo, não poderá realizar operações nas quais as Gestoras, a Administradora, seus Controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente Controladas, coligadas ou outras sociedades sob Controle comum atuem na condição de contraparte.

3.6. Salvo aprovação em Assembleia, a Classe Única não poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pelas Gestoras.

3.7. Operações com Derivativos. É vedada à Classe Única a realização de operações com derivativos.

3.8. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, conforme aplicável.

3.9. Os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe durante todo o prazo de duração, salvo durante o Prazo para Aplicação de Recursos após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo.

3.10. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) das Gestoras; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO

4.1. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única.

- I. **Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento:** O sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

- II. **Risco de Coinvestimento:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela Gestora e Administradora ou suas Partes Relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na Companhia Investida, e em decorrência, maior participação no processo de governança da Companhia Investida.
- III. **Risco de Concentração:** A carteira do Fundo estará concentrado em Ativos Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da Companhia Investida.
- IV. **Riscos de Liquidez da Carteira:** A Companhia Investida pode constituir investimento de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o Fundo poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses investimentos na hipótese de alienação.
- V. **Riscos na Alienação de Investimentos:** Em relação à alienação de um investimento na Companhia Investida, o Fundo pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Companhia Investida típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos Cotistas, na hipótese que resultar em Patrimônio Líquido negativo.
- VI. **Riscos de Avaliação:** Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pela Gestora serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações na Companhia Investida poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.
- VII. **Risco de Liquidez das Cotas:** A proibição legal de resgate de Cotas, com exceção das hipóteses previstas neste Regulamento e regulação vigentes, e o fato das Cotas não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as Cotas do Fundo terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.
- VIII. **Risco Relacionado à Iliquidez de Investimentos Entregues aos Cotistas na Liquidação do Fundo:** Se, na Liquidação do Fundo, existirem investimentos na carteira do Fundo, esses poderão ser entregues aos Cotistas, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas, a critério da Gestora. Os investimentos entregues aos Cotistas podem não ter liquidez imediata ou futura e os Cotistas poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

- IX. **Risco de Crédito:** Há risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Financeiros ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira do Fundo, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- X. **Risco de Mercado:** Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- XI. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que, em regra, os Cotistas não serão chamados a aportar recursos adicionais, e deverão ser observados os procedimentos relacionados a decretação de insolvência da Classe.
- XII. **Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental:** Os investimentos do Fundo estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.
- XIII. **Riscos de Alteração da Legislação Tributária:** O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o Fundo, a Companhia Investida, os Ativos Financeiros ou até mesmo os Cotistas a novos tributos não previstos inicialmente.
- XIV. **Riscos de Alavancagem:** A Companhia Investida poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Companhia Investida que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.
- XV. **Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias:** É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Companhia Investida não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o FUNDO a penalidades.

- XVI. **Inexistência de Garantia:** O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- XVII. **Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais:** A Companhia Investida estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo na Companhia Investida ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os Cotistas em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo e os Cotistas poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora.

4.2. Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a Administradora ou a Gestora e quaisquer de suas Partes Relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da Liquidação do Fundo ou acumulados durante o Prazo de Duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste Regulamento.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DA CLASSE

5.1. A administração e distribuição das Cotas da Classe Única, e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, no Regulamento, em particular no Capítulo Quarto do Regulamento.

5.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações e as alçadas estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

5.3. **Vedações Aplicáveis à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.** Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora e à Gestora a realização de operações, pela Classe Única, nas quais (i) a Administradora ou a Gestora; ou (ii) fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora ou pela Gestora figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe Única;

(ii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte da Classe Única com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; ou

(iii) caso a Administradora ou as Gestoras esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

5.4. Taxa de Administração. Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão, custódia, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração corresponderá a: (i) 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido correspondente às Cotas A, observada a remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e (ii) (a) 3,0% (três por cento) incidentes sobre os valores efetivamente aportados, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, pelos Cotistas A que forem indicados pelos Cotistas B ao Distribuidor, no âmbito da procura de investidores realizada por este último, observados os encargos moratórios previstos neste Regulamento; e (b) 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) incidentes sobre os valores efetivamente aportados, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, pelos Cotistas A procurados, pelo Distribuidor, observados os encargos moratórios previstos neste Regulamento .

5.4.1. O valor mínimo da Taxa de Administração mencionado no item 5.4 acima, será corrigido anualmente pelo IPCA, ou na sua ausência, pelo IGP-M, contados do início da prestação de serviços pela Administradora.

5.5. Taxa de Gestão: Observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento, a Gestora receberá parte da Taxa de Administração demonstrada no item 5.4 acima, observada a remuneração prevista no item 5.1.1 e 5.9 abaixo.

5.5.1. A Gestora contará com o apoio da BH26 Consultoria e Participações Ltda. sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica no. 2.510, 9º andar, inscrita perante o CNPJ/MF sob o no. 12.388.030/0001-04 para consultoria ao Fundo relativa à governança corporativa ("Consultor"), a qual, em contrapartida à prestação dos referidos

serviços, fará jus à: (ii) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração, mencionada no item 5.4 acima; e (ii) 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, mencionada no item 5.9 abaixo.

5.6. As remunerações descritas nos itens 5.4 e 5.5 acima serão mensalmente pagas pelo Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

5.7. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

5.8. Taxa Máxima de Distribuição: Nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023, os distribuidores, conforme aplicáveis, serão contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas.

5.9. Taxa de Performance: [A Gestora e o Consultor, receberão, ainda, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada prestador de serviço, uma Taxa de Performance devida em virtude dos resultados obtidos pelos detentores das Cotas A. A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o montante que a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas A que exceder o capital investido acrescido de uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA acrescido de spread de 8% (oito por cento) ao ano, a ser calculado na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser calculado da seguinte forma:

$$TP = [VD - (SI - SD)] \times 0,20$$

Onde:

TP = Taxa de performance.

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas A a título de (i) amortização de Cotas, (ii) pela distribuição de dividendos, ou (iii) por ocasião da liquidação da Classe Única do Fundo.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas A da Classe Única do Fundo, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação da Classe Única do Fundo, pela variação do IPCA + 8% a.a.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas detentores de Cota A, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Taxa de Performance, pela variação do IPCA + 8% a.a

5.10. Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Custódia da Classe Única. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV.

6.2. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros da Classe Única serão exercidos pelo Administrador, pelos quais fará jus à remuneração contida no Capítulo V acima.

6.3. Taxa Máxima de Distribuição de Cotas do Fundo. Os serviços de distribuição de Cotas da Classe Única do Fundo serão exercidos pelo Administrador, pelo qual fará jus à remuneração contida no Capítulo V acima.

CAPÍTULO VII – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) Subclasses, sendo a Subclasse A e Subclasse B.

7.1.1. Após a 1ª integralização, o valor unitário das Cotas corresponderá ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação, observado o disposto no respectivo Apêndice, conforme o caso.

7.1.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pela Administradora em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.3. Aplicação em Cotas. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por contribuição, diretamente, de Ativos Alvo. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

7.1.3.1. Sem prejuízo ao disposto no item 7.1.3 acima, é admitida a utilização de Ativos Alvo na integralização de Cotas, observadas as regras previstas no artigo 20, §§4º e 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicáveis.

7.1.4. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

7.1.5. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.1.6. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; (iii) assinará o Termo de Adesão; e (iv) a declaração de Investidor Profissional.

7.1.7. Integralização das Cotas. As Cotas serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo boletim de subscrição, na data da primeira integralização de Cotas, pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão, e, após tal data, pelo seu Valor Nominal Unitário estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.8. Verificada a Condição Suspensiva, fica desde já estabelecido que 100% (cem por cento) do Capital Comprometido nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização Prioritária será integralizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, em uma única Chamada de Capital.

7.1.9. Conforme estabelecido no Compromisso de Investimento e no Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária, o Cotista Inadimplente ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas e, adicionalmente, pagamento, para o Fundo, de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma *pro rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste Regulamento.

7.1.10. Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. As Cotas serão distribuídas por meio de (i) oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a ser coordenada pelo(s) Coordenador(es), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) distribuição privada.

7.1.11. Apêndice das Cotas. Apenas mediante autorização unânime dos Cotistas das Cotas vigentes à época, a Classe Única poderá emitir múltiplas séries de Cotas. O Apêndice da respectiva série de Cotas deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas sujeitas à respectiva emissão; (ii) o índice referencial, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175; (iii) o valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iv) a Data de Resgate; (v) os cronogramas de amortização, conforme aplicável; (vi) os direitos econômico-financeiros; e (vii) eventuais características específicas das Cotas .

7.1.12. As séries consistem em subconjuntos de Cotas que se diferenciam entre elas pelas Metas de Rentabilidade das Cotas e prazos diferenciados, para amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas.

7.1.13. Características das Cotas. Cada Cota possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns, observado o disposto no Capítulo XII abaixo no que tange às matérias que precisam de quórum qualificado para sua deliberação:

(i) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, nas Assembleias Especiais da Classe Única e nas Assembleias Especiais das Cotas, sendo que cada Cota A legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(ii) direito de votar pela destituição da Administradora e da Gestora, na forma do disposto no item 6.1 do Regulamento;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de Amortização de Principal, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e Apêndice;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de resgate de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas A em circulação;

(v) os Cotistas A terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas ; e

(vi) as Cotas possuirão direitos econômico-financeiros conforme previsto no respectivo Apêndice, Regulamento e/ou Anexo Descritivo.

7.1.14. As Cotas A e Cotas B terão direitos econômico-financeiros distintos, de forma que os detentores das Cotas A terão preferência no recebimento de rendimentos e de recursos relacionados à amortização. Esta preferência equivale ao montante total por eles investido acrescido de uma rentabilidade equivalente à variação positiva do IPCA acrescido de um *spread* de 12% (doze por cento) ao ano, denominados de “*Rentabilidade Prioritária A*”, conforme definição constante do Regulamento.

7.1.14.1. De forma a assegurar a Rentabilidade Prioritária A, os Cotistas B celebrarão, concomitantemente à celebração do Compromisso de Investimento das Cotas B objeto da Primeira Emissão, Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária. Não obstante, a previsão de Rentabilidade Prioritária A e a celebração do Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária não representam garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora ou da Gestora.

7.1.15. Fica desde já estabelecido que os Cotistas B não poderão alterar, a qualquer tempo, até o término o Prazo de Duração do Fundo, observada a hipótese de ampliação prevista no 2.1.1, sem prévio e expresse consentimento dos Cotistas A, quaisquer regras relativas, direta ou indiretamente, ao recebimento dos valores decorrentes de um Evento de Liquidez Kicker. Qualquer deliberação neste sentido, inclusive que vise alterar o presente dispositivo, será nula de pleno direito e não produzirá quaisquer efeitos.

7.1.16. Após a distribuição da Rentabilidade Prioritária A e desde que decorrido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da celebração dos Compromissos de Investimento referentes à Primeira Emissão, todos os recursos distribuídos exclusivamente em decorrência de um Evento de Liquidez Kicker, serão destinados 30% (trinta por cento) para os Cotistas A e 70% (setenta por cento) para os Cotistas B.

7.1.17. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classe Única de Cotas. As Cotas que vierem a ser emitidas, estarão sujeitas às taxas e despesas, inclusive os Encargos do Fundo, a serem divididas de maneira proporcional aos seus Direitos Econômico-Financeiros e/ou políticos, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.17.1. As Cotas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência pelos Cotistas para terceiros que não sejam Cotistas, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial da Classe Única.

7.1.18. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial da Classe Única e dependerão de prévia aprovação unânime de todos os Cotistas.

7.1.19. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva subclasse/série de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecida pela Assembleia Especial da Classe Única que aprovar a respectiva emissão, caso aplicável.

7.2. Amortização e Resgate das Cotas. As Cotas serão amortizadas e resgatadas conforme o disposto no respectivo Apêndice.

7.2.1. Amortização de Principal. Sem prejuízo do disposto em cada Apêndice, a amortização das Cotas ocorrerá, em observância ao seguinte procedimento:

(a) As Cotas A serão integralmente amortizadas e canceladas quando da ocorrência: (i) de um Evento de Liquidez Kicker que contemple a integralidade dos Ativos Alvo e com pagamento integral pelo adquirente à vista; ou (ii) término do Prazo de Duração do Fundo originalmente estabelecido Regulamento e atingimento e distribuição da Rentabilidade Prioritária A (observado o Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária), o que ocorrer primeiro. O disposto na alínea “b” abaixo se dará sem prejuízo do recebimento dos valores previstos no Regulamento decorrentes de um Evento de Liquidez Kicker ocorrido após a liquidação do Fundo, os quais continuarão sendo devidos e serão pagos aos Cotistas A após o cancelamento de suas Cotas a título de ajuste do valor de amortização integral de suas Cotas, se houver; e

(b) As Cotas B só poderão ser única e exclusivamente resgatadas na hipótese de Liquidação do Fundo.

7.2.2. Em caso de um Evento de Liquidez Kicker que não contemple a integralidade dos Ativos Alvo e/ou que preveja pagamento parcelado ou diferido pelo adquirente, os valores recebidos serão destinados à amortização parcial das Cotas, que não serão canceladas.

7.3. Resgate das Cotas. As Cotas somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate ou quando forem integralmente amortizadas, ou em casos de liquidação antecipada.

7.4. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de Amortização de Principal e quaisquer ganhos aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e Apêndice da respectiva Subclasse.

7.5. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, considerando o valor de fechamento da Cota na Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, observadas as disposições dos respectivos Apêndices, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

7.6. Resgate em Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros. Somente no âmbito do processo de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, os Cotistas das Cotas poderão receber Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

7.7. Amortizações de Principal e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização e Data de Resgate coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização e/ou resgate deverão ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização de principal e/ou resgate devido a tal mudança.

7.8. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única corresponde à diferença entre: (i) a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira; e (ii) as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe Única e provisões. Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo e no manual de precificação da Administradora, sendo que todos os rendimentos auferidos pela Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido ("Patrimônio Líquido").

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

8.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

8.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 8.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o

Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial da Classe Única, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

8.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima, ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 8.1.1 acima será mantida.

8.1.2.1. Na hipótese da Assembleia Especial da Classe Única referida no inciso "ii" do item 8.1.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial da Classe Única, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora, e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial da Classe Única e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial da Classe Única deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora, apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia Especial da Classe Única, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora, deve comparecer à Assembleia Especial da Classe Única, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia Especial da Classe Única não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

8.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe Única.

8.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

8.4.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.4.2. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO IX – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas Datas de Resgate.

9.2. Cálculo do Valor das Cotas. Após a data da primeira integralização de Cotas , o valor unitário das Cotas A corresponderá ao Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, dividido pelo número de Cotas em circulação, conforme o previsto no respectivo Apêndice, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal. ("Valor Nominal Unitário de Cotas").

9.3. Ordem de Aplicação de Recursos. Diariamente, a partir do início das atividades da Classe Única, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de eventuais parcelas de Amortização de Principal na Data de Amortização, que sejam devidas às Cotas;
- (ii) pagamento dos Encargos da Classe Única;
- (iii) pagamento de resgate dos Cotistas dissidentes;
- (iv) aquisição pelo Fundo de Ativos Alvo, observando-se a Política de Investimento; e
- (v) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimento, especialmente no que se refere ao disposto no item 3.4 acima.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe Única, a ser deliberada em Assembleia Especial da Classe Única ("Eventos de Liquidação da Classe"):

- (i) o não pagamento nas Datas de Amortização e/ou nas Datas de Resgate, do valor da amortização e/ou resgate das Cotas devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;

(ii) caso as Cotas sejam integralmente amortizadas, de forma que não existam Cotas em circulação;

(iii) caso, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira integralização de Cotas do Fundo, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Anexo Descritivo, por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis.

10.2. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Ativos Alvo; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única, observada a deliberação da Assembleia Especial da Classe Única a ser imediatamente convocada pela Administradora, conforme disposições constantes deste Anexo Descritivo e da legislação vigente.

10.2.1. Conforme previsto e detalhado no item 10.3 e seguintes abaixo, caso, após um Evento de Liquidação e início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, seja aprovado em Assembleia Especial da Classe Única a interrupção dos referidos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe Única aprovadas pela Assembleia Especial da Classe Única, (i) será assegurado o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que: (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar seu interesse em resgatar suas Cotas até o encerramento da Assembleia Especial da Classe Única em questão; e (b) havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar seus votos até o encerramento da Assembleia Especial da Classe Única em questão; e (ii) as providências previstas no item 10.2 (ii) acima deverão ser cessadas.

10.2.2. Confirmada a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) será observada a ordem de aplicação de recursos definida no item 9.3, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Anexo Descritivo.

(ii) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe Única;

(iii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Ativos Alvo de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e

10.3. Direito de resgate de Cotas dos Cotistas. Caso, no âmbito da Assembleia Especial da Classe Única para deliberar acerca de um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial da Classe Única delibere, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo, pela não liquidação da Classe Única, será assegurado, aos Cotistas A dissidentes da referida decisão que assim solicitarem, o direito de resgate de suas Cotas por seu respectivo valor unitário, calculado nos termos previstos neste Anexo Descritivo.

10.3.1. O direito de resgate de que trata o item 10.3 acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes no âmbito da própria Assembleia Especial da Classe Única que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade da Classe Única em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas A dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que a Classe Única se mantenha enquadrada em relação a seus limites previstos neste Anexo Descritivo e nas demais normas aplicáveis.

10.4. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso a Classe Única não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe Única, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista, conforme aprovado em Assembleia Especial da Classe Única, de modo que todo e qualquer pagamento a ser realizado no contexto do Fundo e da Classe Única, incluindo, mas sem se limitar ao previsto neste item 10.4, deverá observar a ordem de pagamentos regulada no item 9.3 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO XI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

11.1. São aquelas especificadas no Capítulo Oitavo do Regulamento.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo, por contar apenas com Classe Única de Cotas. É da competência privativa da Assembleia Especial da Classe Única:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. deliberar sobre alterações ao Regulamento;

- iii. deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou Gestora, bem como sobre a escolha dos respectivos substitutos;
- iv. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual Liquidação do Fundo, e neste último caso, a aprovação da contratação de avaliador;
- v. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- vi. deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- vii. deliberar sobre a alteração no prazo de duração do Fundo, bem como do Período de Investimento e Período de Desinvestimento;
- viii. deliberar sobre a alteração de qualquer *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso;
- ix. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, na hipótese de recomendação da Gestora;
- x. deliberar sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, nos termos do inciso I do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- xi. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo Fundo, conforme recomendação da Gestora;
- xii. deliberar sobre as situações de potencial Conflito de Interesses;
- xiii. deliberar sobre o reembolso pelo Fundo de eventuais encargos que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- xiv. deliberar sobre laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e
- xv. deliberar sobre a alteração do tipo Fundo, nos termos da regulação vigente.

12.1.1. Para os fins de deliberação da matéria prevista no “xii” acima, serão consideradas hipóteses de conflito de interesse, e portanto, devendo ser submetidas à aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial:

(I) qualquer transação e/ou contratação entre (a) o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (b) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (c) a Gestora e a Companhia Investida, exceto pela gestão dos investimentos realizados na Companhia Investida; e

(II) quaisquer transações e/ou contratações entre a Companhia Investida e as entidades geridas pela Gestora e suas Partes Relacionadas.

12.1.2. Na hipótese prevista no inciso (iv) do item 12.1 acima, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial da Classe Única, as alterações neste

Anexo Descritivo com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação somente ocorrerão a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso de Cotas dos Cotistas dissidentes.

12.1.3. As matérias a serem deliberadas deverão observar os seguintes quóruns:

I. A aprovação das matérias descritas nos itens (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xii), (xiii) e (xiv) do item 12.1 deste Regulamento, além da aprovação da matéria prevista no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, ocorrerá mediante a voto de Cotistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas A e a maioria absoluta das Cotas B do Fundo;

II. A aprovação da matéria descrita no item (ii) do item 12.1 deste Regulamento ocorrerá mediante voto favorável de, no mínimo, a maioria dos Cotistas presentes, salvo deliberações relacionadas a alterações dos capítulos que dizem respeito a da Política de Investimento, da Composição da Carteira e eventuais limites e restrições de investimento, Liquidação do Fundo, e oportunidades de coinvestimento e direito de preferência, Regulamento, que serão deliberadas e aprovadas por maioria absoluta das Cotas A e a maioria absoluta das Cotas B, observado o direito de voto da Gestora no que tange aos Ativos Alvo constantes da carteira de investimentos, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do Fundo, bem como nomear mandatários para tanto;

III. A aprovação da matéria descrita no item (iii) do artigo 33 deste Regulamento ocorrerá mediante a voto de Cotistas representando, no mínimo a maioria absoluta das Cotas A e a maioria absoluta das Cotas B do Fundo, salvo nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou da Gestora por justa causa, em que a deliberação ocorrerá mediante voto favorável de, no mínimo, a maioria dos Cotistas presentes, entendendo-se por justa causa a atuação com comprovada fraude, culpa grave ou dolo no desempenho das atividades da Gestora e/ou da Administradora do Fundo, ou ainda o descredenciamento da Gestora pela CVM;

IV. A aprovação da matéria descrita no item (xi) do artigo 33 deste Regulamento ocorrerá mediante voto de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas A e 2/3 (dois terços) das Cotas B do Fundo; e

V. Todas as demais matérias serão aprovadas mediante voto favorável de, no mínimo, a maioria dos Cotistas presentes.

12.2. Alteração do Anexo Descritivo independentemente de Assembleia Especial da Classe Única. O presente Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial da Classe Única nas hipóteses previstas no item 9.2 do Regulamento, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

12.3. Convocação da Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada a cada cotista da classe ou subclasse convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora, e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.3.1. A convocação da Assembleia Especial deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial.

12.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.3.3. A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Anexo Descritivo e no Regulamento.

12.3.4. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.3.5. Independentemente das formalidades previstas acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas

12.4. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única, das Subclasses ou da comunhão de Cotistas.

12.4.1. O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelas Gestoras e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

12.5. Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.6. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

12.7. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

12.7.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

12.7.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

12.8. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

12.8.1. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 12.8 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação

da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

12.9. Direito de Voto dos Cotistas. Observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, as Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.10. Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas da respectiva Subclasse, conforme o caso, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas em circulação da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.

12.10.1. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

12.11. Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do fundo pela Administradora ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

12.12. Não podem votar na Assembleia Especial os Cotistas que tenham interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasses no que se refere à matéria em votação. As demais restrições de vedação ao direito a voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial previstas no artigo 78 da Resolução CVM 175, inclusive a restrição aos prestadores de serviço exercerem direito de voto (ausente interesse conflitante em relação à matéria específica), não serão aplicáveis, considerando que o público alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO XIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

13.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

13.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora, e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

13.1.2. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13.1.3. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 13 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

14.2. As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

14.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano

14.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO XV – OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA

15.1. Poderão ser oferecidas aos Cotistas, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação à Gestora, oportunidades para realização de coinvestimento com o Fundo na Companhia Investida, de forma discricionária, a critério da Gestora. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entre as partes interessadas a exclusivo critério da Gestora.

15.2. Na hipótese de a Gestora receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um Ativo Alvo detido pelo Fundo e a Gestora tiver a intenção, nas condições propostas, de efetuar a venda por entender como vantajosa ao Fundo, a Gestora deverá informar os Cotistas sobre a sua intenção de vender o referido ativo e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, os Cotistas poderão realizar propostas para aquisição do referido ativo. Encerrado o prazo, a Gestora dará seguimento à negociação para a venda do referido ativo para a pessoa, o terceiro ou um Cotista, que tiver realizada a maior proposta. A proposta elaborada por um determinado Cotista será vinculante e eventual desistência sujeitará ao Cotista ao pagamento de indenização ao Fundo. Em qualquer hipótese de venda de investimento detido na Companhia Investida, o Fundo deverá observar – e a Gestora e os Cotistas deverão fazer com que o Fundo observe os acordos de acionistas de que o Fundo for parte.

CAPÍTULO XVI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

16.1. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo

expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste Regulamento, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO A – MODELO DE APÊNDICE

(Este modelo de Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do [●] Fundo de Investimento em Participações [●] - Responsabilidade Limitada)

Montante de Quotas:	R\$[●] ([●]).
Quantidade de Quotas:	[●] ([●]).
Prazo para Distribuição:	[●].
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	[●] ([●]).
Responsabilidade	Limitada.
Forma da Oferta	Oferta [Pública/Privada].
Preço de Emissão:	R\$ [●] ([●] reais) cada.
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional, à vista.
Data de Resgate:	[●].
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento.
Obrigações:	[●].
Público-Alvo:	[Investidores Qualificados] ou [Investidores Profissionais], nos termos da Resolução CVM 30

(Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do [●] Fundo de Investimento em Participações [●] - Responsabilidade Limitada").

**ANEXO A¹ – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS A DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL
TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Montante de Quotas:	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Quantidade de Quotas:	10.000.000 (dez milhões).
Prazo para Distribuição:	180 (cento e oitenta) dias
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	1.000.000 (um milhão) de cotas do volume total da Primeira Emissão das Cotas.
Responsabilidade	Limitada.
Forma da Oferta	Oferta Pública, com esforços restritos conforme ICVM 476/09.
Preço de Emissão:	R\$ 1,00 (um real) cada.
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional, à vista.
Data de Resgate:	Na ocorrência: (i) de um Evento de Liquidez Kicker; ou (ii) término do prazo de duração.
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento.
Obrigações:	Encargos e respectivas provisões até a amortização integral seguida do cancelamento das Cotas classe A.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30
Direitos Econômicos:	As cotas da subclasse A terão Rentabilidade Prioritária, com direito de preferência no recebimento de rendimentos e de recursos relacionados à amortização. Esta preferência equivale ao montante total por eles investido acrescido de uma rentabilidade equivalente à variação positiva do IPCA acrescido de um spread de 12% (doze por cento) ao ano

(Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do Fram Capital Trademaster Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada").

**ANEXO A² – APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS B DA CLASSE ÚNICA DO FRAM CAPITAL
TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Montante de Quotas:	R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
Quantidade de Quotas:	200.000 (duzentos mil).
Prazo para Distribuição:	N/A.
Quantidade Mínima de Quotas para Distribuição:	1.000.000 (um milhão) de cotas do volume total da Primeira Emissão das Cotas.
Responsabilidade	Limitada.
Forma da Oferta	Oferta Privada.
Preço de Emissão:	R\$ 1,00 (um real) cada.
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional, à vista.
Data de Resgate:	Na data de liquidação da Classe única do Fundo.
Amortização:	Em regime de caixa, nos termos do Regulamento.
Obrigações:	As Cotas Classe B deverão subscrever e integralizar novas Cotas Classe B em quantidade necessário ao atingimento da rentabilidade prioritária, nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização Rentabilidade Prioritária.
Público-Alvo:	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30
Direitos Econômicos:	OS Cotistas Classe B terão direito de recebimento de 70% dos recursos distribuídos em decorrência de um Evento de Liquidez Kicker, após a distribuição da rentabilidade prioritária e desde que decorrido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da celebração dos compromissos de investimento referentes à primeira emissão.

(Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "Regulamento do Fram Capital Trademaster Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Responsabilidade Limitada").